



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO REMUNERADO.

Termo de Convênio que entre si celebram
CEPROAL – CENTRO DE ENSINO
PROFISSIONALIZANTE DE ALAGOAS EIRELI,
objetivando a Concessão de Estágio de
Complementação de Ensino e Aprendizagem
Escolar não remunerado em conformidade com a
Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008
e Lei Municipal nº 983, DE 12.04.2017.

Pelo presente Instrumento, de um lado a Instituição **CEPROAL – CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE ALAGOAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.837.546/0001-00, com sede na Rua São Francisco, nº 861, Centro, Arapiraca – AL, CEP 57300-085, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **MARIA GRACIENE ALVES SILVA**, inscrita no CPF ###.498.0##-##, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e do outro o **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº 12.842.829/0001-10, doravante denominado de **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Teotônio Vilela/AL, inscrito no CPF sob o nº ###.584.9##-## e no RG nº 1.421.580 SSP/AL, resolvem celebrar nos termos da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 983, de 12 de abril de 2017, o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO REMUNERADO**, mediante as **cláusulas e condições** expressas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem não remunerado, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no Cursos nas áreas da saúde, propiciando aos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.

Parágrafo Único – Por se tratar de Estágio Obrigatório (ou Estágio Supervisionado) nos termos da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sendo a atividade prática uma exigência da grade curricular, portanto, trata-se de **ESTÁGIO NÃO REMUNERADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por meio da Coordenação de Estágios e o **ESTUDANTE**, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

Parágrafo Primeiro - Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica dos cursos, programas, calendários escolares e Resoluções da Direção Geral da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, que deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

Parágrafo Segundo - O Termo de Compromisso de estágio anexo a este convênio poderá ser rescindido, desde que a parte interessada na rescisão notifique às outras partes por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

O Estagiário obrigará-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

Caberá ao **CONCEDENTE**:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as oportunidades de estágio e a quantidade de vagas ofertadas;
- b) Solicitar Estagiários, indicando o curso, área de atuação ou de formação do conhecimento;
- c) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Celebrar, na qualidade de **CONCEDENTE**, Termo de Compromisso de Estágio com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o Estagiário;
- e) Permitir o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso;
- f) Remeter semestralmente ao Coordenador do curso, responsável pelo acompanhamento, relatório sobre a frequência e aproveitamento do estagiário, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) Ofertar instalações que proporcionem ao estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- h) Remeter à Instituição de Ensino, no ato do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas pelo mesmo bem como a avaliação do seu desempenho.

Caberá a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- a) A indicação de estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante critérios próprios de seleção;
- b) Divulgar as oportunidades de estágios a quantidade de vagas ofertadas pelo **CONCEDENTE**;
- c) Coordenar todas as ações relacionadas ao estágio;
- d) Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

- e) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) Celebrar Termo de Compromisso com o Estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- g) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- h) Comunicar ao Município **CONCEDENTE**, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividade do estagiário será no máximo de 06 (seis) horas diárias e (30) trinta horas semanais, sendo compatível com o horário de seu Curso, com base no art. 10, inciso II da Lei Nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio não poderá exceder dois (02) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Único – Os Estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, sendo que os iniciados sem autorização e assinatura da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** não serão reconhecidos pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio objeto do presente instrumento **NÃO CARACTERIZA VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA** entre o **ESTAGIÁRIO**, o **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Este instrumento terá vigência pelo prazo de quatro (04) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

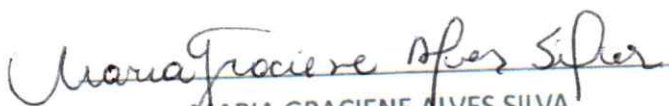
A extinção antecipada deste Convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

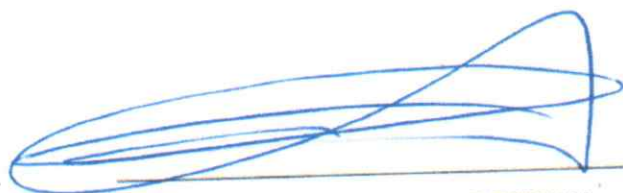
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Teotônio Vilela - AL, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas e estarem de pleno acordo em todos os seus termos e condições, assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, para que, lido e achado consonante, as duas testemunhas que também assinam, produzam os legítimos efeitos jurídicos e legais.

Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, aos 26 de setembro de 2025.


MARIA GRACIENE ALVES SILVA
Representante Legal


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito